



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 464/2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE TERRENO COM FINS DE ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA, COMO TAMBÉM FICA AUTORIZADO A GASTAR A QUANTIA DE ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SERVINDO DE CONTRAPARTIDA AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PERMUTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar permuta de terreno público do município com o fim de alargamento de via pública, como também fica autorizado a gastar a quantia de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), servindo de contrapartida aos proprietários dos imóveis submetidos à permuta.

Art. 2º - Os imóveis que serão permutados, para fins do Interesse Público municipal, e seus proprietários, tratam-se, respectivamente:

I – Imóvel localizado à Rua Luís Gomes de Lima, nº 426, de propriedade da Sr.^a **Maria José Galdino da Silva**, CPF nº 077.431.444-37, limitando-se: ao norte com Josefa Rodrigues Bezerra; ao sul com Joselito Soares, ao leste com a Rua Luís Gomes de Lima; e ao oeste com Severino; com matrícula de nº 4.6770, registrada no Cartório de 1º (primeiro) Ofício da cidade de Belém/PB, medindo 5,15m x 6,00m = 30,90m², o qual será permutado por um terreno de propriedade do município de Belém, localizado na Rua Luís Gomes de Lima, contendo as mesmas medidas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

II – Imóvel localizado à Rua Luís Gomes de Lima, nº 422, de propriedade da Sr.^a **Josefa Rodrigues Bezerra**, CPF nº 056.496.354-20, limitando-se: ao norte com a Rua Luís Gomes de Lima; ao sul com Maria José Galdino da Silva; ao leste com a Rua Luís Gomes de Lima; ao oeste com terreno da Prefeitura Municipal; com matrícula de nº 4.769, registrada no Cartório de 1º (primeiro) Ofício da cidade de Belém/PB, medindo 5,15m x 3,00m = 15,45m², o qual será permutado por um terreno de propriedade do município de Belém, localizado na Rua Luís Gomes de Lima, contendo as mesmas medidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal fica autorizado a gastar a quantia de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com os proprietários dos imóveis permutados, servindo, a presente quantia, a título de contrapartida.

Art. 3º – Na forma do disposto no art. 18, VII da Lei Orgânica do Município, competirá à Câmara Municipal a autorização de alienação e concessão de bens imóveis.

Art. 4º – O Poder Executivo municipal fica autorizado a arcar com os gastos de aluguéis, caso haja necessidade, para abrigar as famílias durante o período de construção de suas novas residências.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 26 de agosto de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 16 a 31 de agosto de 2019

Edição N.º 12



LEI Nº 464/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE TERRENO COM FINS DE ALARGAMENTO DE VIA PÚBLICA, COMO TAMBÉM FICA AUTORIZADO A GASTAR A QUANTIA DE ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SERVINDO DE CONTRAPARTIDA AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PERMUTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar permuta de terreno público do município com o fim de alargamento de via pública, como também fica autorizado a gastar a quantia de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), servindo de contrapartida aos proprietários dos imóveis submetidos à permuta.

Art. 2º - Os imóveis que serão permutados, para fins do Interesse Público municipal, e seus proprietários, tratam-se, respectivamente:

I - Imóvel localizado à Rua Luis Gomes de Lima, nº 426, de propriedade da Sr.ª **Maria José Galdino da Silva**, CPF nº 077.431.444-37, limitando-se: ao norte com Josefa Rodrigues Bezerra, ao sul com Joseilto Soares, ao leste com a Rua Luis Gomes de Lima; e ao oeste com Severino, com matrícula de nº 4.6770, registrada no Cartório de 1º (primeiro) Ofício da cidade de Belém/PB, medindo 5,15m x 6,00m = 30,90m², o qual será permutado por um terreno de propriedade do município de Belém, localizado na Rua Luis Gomes de Lima, contendo as mesmas medidas;



II - Imóvel localizado à Rua Luis Gomes de Lima, nº 422, de propriedade da Sr.ª **Josefa Rodrigues Bezerra**, CPF nº 056.496.354-20, limitando-se: ao norte com a Rua Luis Gomes de Lima; ao sul com Maria José Galdino da Silva; ao leste com a Rua Luis Gomes de Lima; ao oeste com terreno da Prefeitura Municipal; com matrícula de nº 4.769, registrada no Cartório de 1º (primeiro) Ofício da cidade de Belém/PB, medindo 5,15m x 3,00m = 15,45m², o qual será permutado por um terreno de propriedade do município de Belém, localizado na Rua Luis Gomes de Lima, contendo as mesmas medidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal fica autorizado a gastar a quantia de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com os proprietários dos imóveis permutados, servindo, a presente quantia, a título de contrapartida.

Art. 3º - Na forma do disposto no art. 18, VII da Lei Orgânica do Município, competirá à Câmara Municipal a autorização de alienação e concessão de bens imóveis.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal fica autorizado a arcar com os gastos de alugueis, caso haja necessidade, para abrigar as famílias durante o período de construção de suas novas residências.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 26 de agosto de 2019.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Belém/PB
NOTIFICADA: Mercado Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ: 32.615.931/0001-90.
REF: PREGÃO PRESENCIAL 12.2019.
OBJETO: Aquisição parcelada de papel ofício A4, para atender as necessidades de todas as Secretarias e setores da Administração Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a Notificada não vem cumprindo com as obrigações avençadas no Contrato, bem como enviou Carta de Desistência, informando que não está conseguindo fornecer o item contratado por vários motivos entre eles o valor, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar a rescisão unilateral do CONTRATO nº 035/2019, firmado em 01/04/2019, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato.

Belém, 30 de agosto de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita